



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DATA</b>
Setembro/2023

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>SETOR</b>
Nome: PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHALER Secretaria de Administração e Governo E-mail: <a href="mailto:gabinete@portao.rs.gov.br">gabinete@portao.rs.gov.br</a>	Secretaria Municipal da Administração e Governo/SEMAG

**OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 1.282 (um mil, duzentos e oitenta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, com exclusividade, mediante a realização de licitação pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance

TIPO DE OBJETO: Prestação de serviço

NIVEL DE JULGAMENTO: Maior preço global;

VALOR BRUTO DA FOLHA DE JULHO/2023: R\$6.831.519,83;

VALOR LÍQUIDO DA FOLHA DE JULHO/2023: R\$3.450.725,90

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
1	Contratação de serviços de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta.	1

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e ainda, subsidiariamente, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados, da Prefeitura de Portão/RS e suas Fundações, por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação pública.

Em 2018, o Bradesco venceu a licitação e adquiriu a gestão da folha de pagamentos para o quinquênio 2018-2023. Em função do fim do prazo de execução até o final de MAIO/2023, o Município de Portão inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e outros.

Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda e a gestão da disponibilidade de caixa do Município de Portão caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

## **DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES**

### **1- DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:**

1.1- Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

1.1.1- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.1.1.1- O impedimento de que trata o subitem 1.1.1, supra, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente;

1.1.2- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.1.3- que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ou da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

1.1.4- integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

1.1.5- As sociedades empresárias:

1.1.5.1- estrangeiras que não funcionem no país;

1.1.5.2- que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

1.1.5.3- que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.1.5.4- que estejam suspensas para licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo realizador do presente certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

1.1.5.5- controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

1.1.5.6- incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS da Controladoria Geral da União/CGU e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP (Portal Transparência);

1.1.5.7- incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ;

1.1.5.8- que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.1.5.9- cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Portão em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes;

1.2- O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação da proponente;

Parágrafo Primeiro - Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU, no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência [www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep) para aferição de eventuais registros impeditivos na participação de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência do contrato é vedado ao proponente ou Contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1- Abrir e manter, sem ônus para o Município de Portão, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo Município em relatórios de folha de pagamento.

2.2- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Portão.

2.3- Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

2.4- Manter sistema informatizado compatível com o do Município de Portão, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

2.5- Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

2.6- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

2.7- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de Portão, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

2.9- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, ora contratados.

2.10- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com atividade explorada.

2.11- Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

2.12- Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Portão e a Contratada, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

2.13- Oferecer aos servidores municipais, cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo: (Resolução nº 3518/2007 CMN)

a) Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança ou tarifa durante a utilização da mesma;

b) Abertura de conta corrente;

c) Talonário de cheque mensal com 10 folhas, desde que o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme regulamentação em vigor e condições compactuadas;

d) Fornecimento de até 4 extratos por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

e) Fornecimento de cartão na função débito, e o cartão de crédito quando o cliente reunir os requisitos necessários à utilização do mesmo;

f) Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

g) Realização de no mínimo 10 saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

h) Realização de no mínimo 2 transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

i) Realização de consultas mediante utilização de internet;

j) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, o extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativo às tarifas;

k) Compensação de cheques;

l) Realização de 20 pagamentos diversos no autoatendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

m) Prestação de quaisquer serviços por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

2.14- Não cobrar tarifas de serviços dos servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário.

2.15- Quando solicitado, deverá disponibilizar ao Município de Portão, de forma on-line, o histórico dos 12 últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

2.16- Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG e Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFA na operacionalização do pagamento.

2.17- Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Portão, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.

2.18- Manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Portão, por solicitação do mesmo.

2.19- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.20- Assumir toda e qualquer mão de obra eventualmente necessária para execução do contrato, bem como, despesas decorrentes de pactos laborais, contrato de prestação de serviços, serviços autônomos ou outros, sejam trabalhistas, previdenciários, cíveis ou tributários, de tal sorte que a demanda do Município de Portão relativamente aos mesmos, tem plenamente assegurado o direito regressivo contra a Contratada, por tudo o que despende, incluído custos processuais e honorários profissionais;

2.21- Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a execução do contrato.

2.22 - Designar agência bancária ou posto de atendimento bancário, no prazo de até 30 dias, localizado na cidade de Portão/RS como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento de suas obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: - Os serviços prestados pela Contratada, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da Instituição Financeira.

### 3- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1- Centralizar junto à Contratada os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos e inativos.

3.2- Informar, sempre que solicitado pela Contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

3.3- Enviar mensalmente, por meio eletrônico, com 1 dia de antecedência da efetivação na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilite a Contratada de efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

3.4- Transferir para conta corrente indicada pela Contratada, a partir da entrada em vigor do Contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

3.5- Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores.

3.6- Prestar todo apoio necessário à Contratada para que seja alcançado em toda sua extensão o objeto, ora licitado.

3.7- Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, disponibilizando todos os dados necessários à abertura de conta salário/corrente junto à Contratada, disponibilizando banco de dados do Setor de Recursos Humanos/RH do Município de Portão.

3.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado pela Contratada com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.9- Fiscalização da execução dos serviços prestados pela Contratada, através de servidor designado por Portaria.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste instrumento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de Portão.

O Município de Portão determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 1 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município de Portão para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente à Junho/2013, é definida da seguinte forma:

- R\$ 1.000,00 a R\$ 2.000,00 - 198 servidores

- R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 - 498 servidores

- R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 - 276 servidores

- R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 - 157 servidores

- R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00 - 114 servidores

- R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00 - 25 servidores

Acima de R\$ 10.000,00 - 14 servidores

TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 1.282

**DO VALOR**

Pelos serviços constantes do objeto, o Município de Portão perceberá da Contratada o valor global mínimo de **R\$1.377.566,11 (Um milhão e trezentos e setenta e sete e quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos)** pelo período de 60 meses.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

multas, responsabilidades civis e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela Contratada.

Será vedada a Contratada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor do Município de Portão, constante no subitem anterior.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para execução do objeto, ora licitado, não haverá despesa para o Município de Portão, não havendo, portanto, programação de pagamento em Dotação Orçamentária.

**DAS SANÇÕES**

1- A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 deste instrumento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

3- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do item 2 do presente instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

4- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 do presente instrumento;

5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6- A aplicação das sanções previstas no item 2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7- Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 do presente instrumento, a licitante ou a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12- É admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

13- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l”, do item 1 do presente instrumento, exigirá como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

integridade pelo responsável.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratada efetuará o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, mediante depósito bancário em conta da Prefeitura de Portão/RS, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFA.

Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Contratada compensará o Município de Portão com juros de 1 % ao mês, pro rata.

No valor ofertado, líquido, não caberá a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Para execução do objeto, ora licitado, não haverá despesa para o Município de Portão, não havendo, portanto, programação de pagamento em Dotação Orçamentária.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica definido como serviços de caráter de exclusividade:

- Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Portão, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos e inativos, no banco contratado.
- Assegurar, sem ônus para o Município de Portão e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução N° 3.402/2006 do Banco Central.
- No caso de portabilidade salarial, a solicitação deverá ser feita diretamente pelo servidor à Contratada.
- Divulgação, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, de produtos e serviços aos servidores municipais.
- Serão disponibilizadas, em até 10 (dez) dias após o certame, para a Contratada, condição para abertura de contas bancárias e troca de informações entre o Município de Portão e Contratada, sendo fundamentado na Resolução n° 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional.

Fica definido como serviços sem caráter de exclusividade:

- A Concessão de crédito aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Portão, mediante consignação em folha de pagamento.

A manifestação do licitante implica na aceitação deste Termo de Referência, bem como das normas legais que regem a matéria;

Aos interessados terão maiores informações no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Portão, sito à Rua 9 de Outubro, n° 229, centro, ou através do telefone (51) 3500-4200.

Portão/RS, 9 de Agosto de 2023.

**PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHALER**  
Secretaria Municipal de Administração e Governo/SEMAG